

CONTRATO Nº 001/2019/CMA INEX

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AVEIRO, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, CNPJ-MF, Nº 10.221.901/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. HELIO AUGUSTO LEITE RIBEIRO, portador do CPF nº745.871.882-04, residente na cidade de Aveiro-Pará, e do outro lado O. AGUIAR WALFREDO E CIA LTDA ME, CNPJ 22.450.500/0001-68, com sede na TRAV. VICTOR CAMPOS, 67, CENTRO, Itaituba-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ORDEVALDA AGUIAR WALFREDO, residente na 1º rua, n.º 150, Liberdade, Itaituba-PA, CEP 68181-050, portador do(a) CPF 457.965.992-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARLAMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A contratada prestará serviços na área de Contabilidade Pública, com a preparação técnica contábil nas formas normatizadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, apresentando quadrimestralmente, mediante documentação arrolada pela contratante, os balancetes devidos ao Tribunal de Contas dos Municípios.

3.2. Prestar consultoria e Assessoria Administrativa e Legislativa à Mesa da Câmara e aos senhores vereadores;

3.3. Zelar pelos Prazos, normas e legislação no que tange aos procedimentos técnicos necessários ao perfeito andamento dos processos de prestação de contas;

3.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE AVEIRO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.9.1. Os serviços hora contratados serão prestados na cidade de Itaituba, no escritório sede da contratada, sito a travessa Victor Campos nº 67, bairro comercio com expediente de segunda a sexta feira, e/ou se necessário em outros dias a serem acórdados pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante fica responsável em proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece as Leis 4.320/64 nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Encaminhar até o dia 10 do mês subsequente, todas as documentações necessárias e que deverão compor a Prestação de Contas, devidamente analisadas pelo Controle Interno e atestadas pelo responsável da Administração, para a contabilização do mês vencido.

4.4. Dar conhecimento à contratada de todos os atos da Câmara Municipal que possam inferir em alteração ou criação de procedimentos técnicos-financeiros-contábeis.

4.5. Disponibilizar recursos humanos necessários para procedimentos internos no quadro de pessoal da Câmara Municipal, objetivando fornecer as informações necessárias para o desempenho do trabalho da contratada;

4.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.7. Providenciar até o dia 30 de cada mês os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.8. Fica a contratante obrigada a arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, de técnicos da contratada quando da necessidade de visita técnica na cidade de Aveiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Março de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avençada é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a ser pago na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE AVEIRO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Sub-elemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 60.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Itaituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AVEIRO-PA, 18 de março de 2019


CAMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
CNPJ(MF) 10.221.901/0001-67
CONTRATANTE

O. AGUIAR WALFREDO E CIA LTDA ME
CNPJ 22.450.500/0001-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____